



CNPJ: 11.569.190/0001-89

**Ofício nº 076/2022-IPSEMA**

Açailândia, 08 de abril de 2022.

Sua Senhoria, a Senhora  
**GLAUCE MARIA LIMA MALHEIROS**  
Promotora de Justiça  
2ª promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia  
Açailândia - MA

Ref.: Proc. nº 0802110-53.2019.8.10.0022/Ação Civil de Improbidade Administrativa.

Senhora Promotora,

CONSIDERANDO que, em 07/05/2019 foi protocolada por esta Promotoria de Justiça Ação Civil de Improbidade Administrativa - sob o nº 0802110-53.2019.8.10.0022 - ainda em tramite na 1ª Vara Cível de Açailândia, que visa apuração de possíveis irregularidades no Regime Próprio de Previdência Municipal entre o período do ano de 2013 a 2017.

CONSIDERANDO que, a ora Ação de Improbidade tem como base e fundamento as irregularidades inicialmente apontadas na **Auditoria Fiscal não presencial** - SEI nº 10133.102287/2017-14, realizada pela Secretaria de Previdência Social, abrangendo os anos de 2013 a 2017, conforme consta Notificação de Auditoria Fiscal - NAF nº 0036/2018.

CONSIDERANDO que, a auditoria é passível de falhas e para elidir tais falhas como também para apurar possíveis irregularidades, foi realizado Processo Administrativo Previdenciário - PAP nº 36/2018, sendo este composto de várias fases, dentre elas a impugnação, despachos e justificativas.

CONSIDERANDO que o Instituto de Previdência Municipal e o Município de Açailândia, diante do NAF nº 0036/2018, entendendo que houve falhas na auditoria e que estas falhas incidiram na percepção das seguintes possíveis irregularidades:

- a) Não repasse integral das contribuições devidas pelo Município de Açailândia ao RPPS, alcançando tanto as contribuições devidas de responsabilidade do Ente, quanto aquelas descontadas dos servidores para o custeio dos benefícios previdenciários, totalizando R\$

CNPJ: 11.569.190/0001-89

21.157.711,22 (vinte e um milhões cento e cinquenta e sete mil setecentos e onze reais e vinte e dois centavos);

b) Não repasse das contribuições referentes aos acordos de parcelamentos firmados entre a Prefeitura e a Unidade Gestora do RPPS, totalizando R\$ 800.549,34 (oitocentos mil quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos);

c) Excesso de despesas administrativas nos exercícios de 2013, 2014 e 2015, no valor original de R\$ 1.922.621,73 (um milhão novecentos e vinte e dois mil seiscentos e vinte e um reais e setenta e três centavos).

CONSIDERANDO ainda que, tais supostas irregularidades são as mesma apontadas pelo Ministério Público Estadual no bojo da Ação de Improbidade Administrativa, sirvo-me do presente para informar e ao final requerer.

O Instituto de Previdência Municipal e o Município de Açailândia, com intuito que a regularidade (contábil e financeira) previdenciária do Município e do IPSEMA viesse a ser reconhecida pelo Ministério da Previdência, interpueram recursos e justificativas ao PAP nº 36/2018 ao longo dos últimos anos refutando veementemente as supostas irregularidades, informando que as mesma eram frutos de equívocos de interpretação dos documentos enviados para auditoria (recursos e justificativas em anexos).

Diante dos recursos e justificativas ora apresentados, a Secretaria de Previdência – Coordenação Geral de Auditoria e Contencioso-CGAUC, proferiram os seguintes despachos abaixo elencados e em anexo, **reconhecendo a regularidade** do Município da Açailândia e do IPSEMA:

a) O instituto de Previdência **REGULAR** no critério de “Utilização dos Recursos Previdenciários” - (**gastos com taxa de administração**);

b) o Município de Açailândia como **REGULAR** no critério “Contributivo” - (**repasse das contribuições previdenciárias**);

c) o Município de Açailândia como **REGULAR** no critério de “Demonstrativo de Informações Previdenciárias”.

\* Despacho de Justificativa SEI nº 38/2021/COCAP/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, em 17/03/2021;

\* Despacho de Justificativa SEI nº 36/2022/COCAP/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, em 21/03/2022;



CNPJ: 11.569.190/0001-89

Diante de tais decisões já homologadas e publicadas em que a própria Coordenação Geral de Auditoria e Contencioso - CGAUC do Ministério da Previdência confirmam a **REGULARIDADE** do Município de Açailândia e do IPSEMA, desfazendo assim o entendimento das irregularidades apontadas pelo NAF nº 0036/2018, solicitamos que o Ente Ministerial diante de tais informações, se assim entender, como medida de direito e de justiça se manifeste nos autos da ação de improbidade, requerendo sua extinção.

Sem mais para o momento, aproveito para reiterar os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**Josane Maria Sousa Araújo**  
Presidente do IPSEMA  
Portaria nº 008/2021 - GAB